CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1286/2022

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA COAGULAÇÃO

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Índice

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1286/2022 4

PROGRAMA DO CONCURSO 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e seu objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º 4
Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º 4
Fundamento da Escolha do Tipo de Procedimento 4
Artigo 5.º 4
Preço Base 4
Artigo 6.º 5
Peças do procedimento 5
Artigo 7.º 5
Consulta e fornecimento do processo de concurso 5
Artigo 8.º 5
Pedidos de esclarecimentos e identificações de erros e omissões 5
Artigo 9.º 5
Erros e omissões do caderno de encargos 5
Artigo 10.º 6
Requisitos à admissão de concorrentes 6

PROPOSTAS 6
Artigo 11.º 6
Apresentação das propostas 6
Artigo 12.º 6
Proposta 6
Artigo 13.º 7
Documentos que acompanham a Proposta 7
Artigo 14.º 7
Quantidades previstas 7
Artigo 15.º 7
Prazo e modo de apresentação das propostas 7
Artigo 16.º 8
Propostas variantes 8
Artigo 17.º 8
Prazo de manutenção das propostas 8
Artigo 18.º 8
Análise das propostas e exclusão 8
Artigo 19.º 8
Esclarecimentos e suprimento de Propostas 8

NEGOCIAÇÃO 9
Artigo 20.º 9
Negociação 9

ADJUDICAÇÃO 9
Artigo 21.º 9
Critério de adjudicação 9
Art igo 22.º 10
Critério de desempate 10

Artigo 23.º 10
Preparação da Adjudicação 10
Artigo 24.º 11
Decisão e Notificação de adjudicação 11
Artigo 25.º 11
Causas de Não Adjudicação 11
Artigo 26.º 11
Centrais de compras 11
Artigo 27.º 11
Documentos de Habilitação 11
Artigo 28.º 12
Notificação Documentos de Habilitação 12
Artigo 29.º 12
Não apresentação dos Documentos de Habilitação 12
Artigo 30.º 12
Anulação da adjudicação 12
Artigo 31.º 12
Outras causas de caducidade da adjudicação 12
Artigo 32.º 13
Anulação do concurso 13

CAUÇÃO *13*
Artigo 33.º 13
Prestação de Caução 13

CONTRATO *13*
Artigo 34.º 13
Aprovação e aceitação da minuta do contrato 13
Artigo 35.º 13
Outorga do contrato 13

DISPOSIÇÕES FINAIS *14*
Artigo 36.º 14
Prazos 14
Artigo 37.º 14
Legislação aplicável 14

ANEXO II *15*

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1286/2022
PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do procedimento e seu objeto

1. O presente Procedimento tem por objeto a **Aquisição de Reagentes para Coagulação,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE) de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Concurso Público Internacional** , com a referência nº **1286/2022,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria ***33696500-0***, descrita como ***"Reagentes de Laboratório"*** constante do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), com sede no lugar da Gala, 3094-001 Figueira da Foz, telefone: (00351) 233 402 069 e correio eletrónico: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, datada de 15 de março de 2022.

Artigo 4.º
Fundamento da Escolha do Tipo de Procedimento

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), propõem-se a adoção de **Concurso Público Internacional com o nº. 1286/2022, com publicação no JOUE**.

Artigo 5.º
Preço Base

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como **preço base anual** do concurso o valor de **87.100,00 €** (oitenta e sete mil e cem euros) e para três anos, seja de **261.300,00 €** (duzentos e sessenta e um mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o prazo limite de vigência do contrato de 3 anos.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços unitários do anterior procedimento.

Artigo 6.º

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui 3 anexos (C), (DEUCP) e (II);

b) O Caderno de Encargos, que inclui 3 anexos (Anexo A, B e D).

Artigo 7.º

Consulta e fornecimento do processo de concurso

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. O processo de concurso encontra-se disponível na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da Republica, até à data limite de apresentação das propostas, onde pode ser consultado entre das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimentos e identificações de erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, por deliberação do Conselho de Administração datado de 29 de dezembro de 2017.
2. Os interessados podem solicitar, pedido de esclarecimento através da Plataforma Eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O HDFF, EPE, ou em quem este tenha delegado essa competência, poderá, por iniciativa própria e com a devida antecedência, formular esclarecimentos que considere convenientes a todos os interessados que levantaram o processo.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Nos termos previstos no art.º 61.º do CCP, até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Conselho de Administração do

HDFF, EPE uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

Artigo 10.º

Requisitos à admissão de concorrentes

1. Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art. 55.º do CCP.
2. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I**.

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O prazo limite fixado para apresentação das propostas, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 12.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve integrar um documento ou declaração, onde o concorrente indique, obrigatoriamente, o preço unitário e o preço global da proposta (incluindo todos os fatores aplicáveis suscetíveis de agravar o custo final).
3. O preço, que não deve incluir o IVA é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável
4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui, os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.
5. Os artigos devem vir com os respectivos **códigos CDM/NPDM** identificados;
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 13.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos;

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documento necessário para avaliação do critério definido no artigo 20.º do Programa de Concurso:

- Preenchimento do **Anexo A, em Excel,** para dar cumprimento ao **fator "Preço"**, o qual deverá incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE nomeadamente os relativos ao acondicionamento e transporte dos bens para as instalações do HDFF, EPE e deve incorporar **todos** os descontos, nomeadamente os comerciais, CDM/NPDM, de quantidade e financeiros, que os concorrentes estejam dispostos a conceder;

- Preenchimento do **Anexo C, em Excel,** para dar cumprimento ao fator **"Qualidade"** (deverá ser comprovado com documentação anexa à proposta);

c) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos: cumprimento dos requisitos definidos no Anexo A do Caderno de Encargos.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º

Quantidades previstas

1. As quantidades previstas e apresentadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do HDFF, EPE.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Artigo 15.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até à data fixada na plataforma eletrónica.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3. A data limite fixada no número 1, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, no âmbito do artigo 59.ª do CCP.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 18.º

Análise das propostas e exclusão

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele a existência de algum dos pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nas cláusulas do Caderno de Encargos.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimento de Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e todos os concorrentes serão notificados.

NEGOCIAÇÃO

Artigo 20.º

Negociação

1. Haverá lugar a uma ou mais fases de negociação das propostas.

2. A negociação das propostas decorrerá por via eletrónica, podendo caso haja interesse do HDFF, EPE as empresas serem chamadas presencialmente pelo que serão notificados da data, hora e local da sessão de negociação.

3. As empresas devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais, podendo ser acompanhados por técnicos por si indicados.

4. A negociação incidirá sobre o valor (fator "Preço") da proposta.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos: **Multifator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a acelebrar:

Fatores:

a) Preço - **70%;**

b) Qualidade - **30%.**

2. A avaliação dos fatores será efetuada da seguinte forma:

a) O fator Preço (P) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P = (PPb/PA) X 100,

Em que:

PPb - é o preço da proposta mais baixa; **PA** - é o preço da proposta em análise.

A pontuação máxima de 100 (cem) pontos corresponde ao valor da proposta que apresente o mais baixo preço.

b) O fator Qualidade (Q), resulta da soma dos pontos obtidos nos subfatores definidos na seguinte grelha de avaliação (**Anexo C**), respeitantes a caraterísticas dos equipamentos de Coagulação:

ANEXO C			
Concorrente:			
Critério de Avaliação Qualidade		**Pontuação**	
Características para os equipamentos de Coagulação:		**Sim**	**Não**
1	Mesmo fabricante dos reagentes e dos equipamentos propostos.	**5**	**0**
2	Possibilidade de visualização das curvas de reacção para os testes coagulimétricos PT e APTT, pela variação da absorvância ao longo do tempo.	**5**	**0**
3	Estabilidade mínima de um mês para os seguintes reagentes de trombofilia: Antitrombina, Proteína C e Proteína S livre, depois de reconstituídos, e armazenados no frigorífico (2-8ºC).	**15**	**0**
4	Estabilidade mínima, após reconstituição, de 24 horas dos plasmas deficientes em factores e armazenados a 2-8ºC.	**20**	**0**
5	Perfil completo para Doença de Von Willebrand (Antigénio e Co-factor da Ristocetina) com estabilidade mínima de 2 meses a 2-8ºC.	**20**	**0**
6	Reagente de D-dímero com 100% de valor preditivo negativo na exclusão de Tromboembolismo Venoso nos equipamentos propostos, comprovado por organismo internacional.	**10**	**0**
7	Carga contínua de reagentes.	**10**	**0**
8	Possibilidade de acrescentar testes adicionais às amostras que já se encontram no equipamento.	**10**	**0**
9	Controlo de Qualidade automático dos equipamentos.	**5**	**0**
Totais		**100**	**0**

Critério de pontuação - Só será atribuída a pontuação máxima em caso de cumprimento total do critério. No caso de incumprimento ou cumprimento parcial, a pontuação a atribuir deverá ser zero.

As Respostas assinaladas com "***sim***" (Anexo C) deverão ser acompanhadas de documentação que o comprove.

3. As propostas serão classificadas e ordenadas de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação final = 0,7 x Preço + 0,3 x Qualidade

Art igo 22.º

Critério de desempate

Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.

Artigo 23.º

Preparação da Adjudicação

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o relatório preliminar, será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de cinco dias, em sede de audiência prévia.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à elaboração do relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referido anteriormente, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no nº. 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Decisão e Notificação de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimentos, quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação de decisão de contratar.

Artigo 26.º

Centrais de compras

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso algum ou todos os produtos constantes deste procedimento venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

Artigo 27.º

Documentos de Habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Notificação Documentos de Habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos, todos os concorrentes serão notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo HDFF, EPE.

Artigo 29.º

Não apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o disposto no artigo 24.º do presente programa.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no artigo 24.º do presente programa, por facto que não lhe seja imputável, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30.º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
 b) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 31.º

Outras causas de caducidade da adjudicação

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultante de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

Artigo 32.º

Anulação do concurso

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente concurso quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Artigo 33.º

Prestação de Caução

Nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, é obrigatória a prestação de caução, no valor de 5%.

CONTRATO

Artigo 34.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 35.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 e demais legislação aplicável.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.